



DELIBERAÇÃO Nº 80/2022 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para implantação de parques acessíveis para crianças e adolescentes com deficiência.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que o atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos pela Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná cujos eixos: direito à vida e Saúde; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à convivência Familiar e comunitária; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Deliberação nº 46/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprovou o Saldo Livre do Fia;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 08 de Dezembro de 2022;



DELIBEROU

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Pela Aprovação do repasse de recursos, no formato Fundo a Fundo, para implantação do **Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência.**

Art. 2º Fica destinado incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser transferido aos Municípios na modalidade Fundo a Fundo, para a implantação do Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência nos municípios inicialmente elencados no projeto.

§ 1º Os recursos para suprir as ações da presente Deliberação são saldos das deliberações das fontes 150/131 e 284 - FIA Livre do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Art. 3º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados até 88 (oitenta e oito) municípios, mediante apresentação de Planos de Ação para implantação do Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 4º De acordo com o valor Deliberado e os critérios de ranqueamento, o projeto atende municípios de pequeno, médio e grande porte de acordo com as variáveis inicialmente apresentada ao Banco de Projetos e municípios contemplados com o projeto Parque Urbanos, que se encontram em fase de implantação, totalizando 88 municípios. Para a classificação foi considerada a convergência com a listagem de municípios que aderiram aos parques acessíveis do Programa Paraná Mais Cidades, conforme anexo, sendo os mesmos desclassificados para este processo.

Art. 5º As variáveis consideradas foram: População Total Projetada. IPARDES 2018; Total de pessoas com deficiência. Fonte: Cadúnico Janeiro de 2018; Total de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas. Fonte: IBGE 2010; Total de pessoas com deficiência na faixa etária de 0 a 17 anos. Fonte: Cadúnico Janeiro de 2018; Total de deficiências registradas considerando



Cegueira, Baixa Visão e Deficiência Física. Fonte: Cadúnico Janeiro de 2018; Total de pessoas com deficiência na faixa etária de 0 a 17 anos. Fonte: IBGE 2010; Total de pessoas com deficiência Visual e Motora. Fonte: IBGE 2010;

§1º O anexo I apresenta a lista de municípios elegíveis a Implantação dos Parques Acessíveis.

§ 2º O valor de referência é de R\$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) para cada município;

Parágrafo Único. Caso o município opte por não aderir ao projeto, será considerado o município seguinte no ranqueamento, conforme tabela em anexo.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 6º Os municípios deverão preencher o **Termo de Adesão** para o Projeto Parques Acessível, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, até o dia 17/02/2023;

§ 1º O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da Secretaria Estadual, no Menu Sistemas:[http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao](http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao;);

§ 2º O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da Secretaria Estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 7º Os municípios deverão preencher o **Plano de Ação** do recurso pleiteado, no SIFF, até o dia 17/02/2023.

Art. 8º Os instrumentos designados nos artigos 5º (Termo de Adesão) e 6º (Plano de Ação) deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF na aba de Parecer do Conselho.

Parágrafo Único. A resolução que aprova o Termo de Adesão ao Projeto Parques Acessíveis, também pode aprovar o Plano de Ação do município ao mesmo repasse.

Art. 9º Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação.

Parágrafo Único. O município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como preencher no SIFF a justificativa do não



aceite até dia 17/02/2023.

Capítulo IV

Dos Recursos Financeiros e Condições de Repasse

Art. 10 O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será no montante de R\$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) contidos em linhas de ações aprovados por meio das Deliberações: 46/2022 Eixo 4 da linha de ação de Garantia a Educação – Publico PCD da fonte 150/13.

Art.11 Para recebimento dos recursos financeiros o município deve cumprir com todas as condições do Capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao Projeto Parques Acessíveis.

Art.12 O município deve possuir o Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e do Funcionamento Conselho Tutelar (ARCPF - § 5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pelo Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes – DPCA/SEJUF.

Art. 13 Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 14 O repasse do recurso será realizado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais para Infância e Adolescência - FIA, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

§ 1º Os valores a serem repassados pelos municípios proponentes observarão a média de valor estipulado para cada kit de brinquedos R\$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) correspondendo a 1 (um) kit de brinquedo acessível para cada município elencando.

Art. 15 Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para aquisição de materiais de investimento (Kits de brinquedos acessíveis), não sendo possível sua destinação para quaisquer outros fins.

§ 1º Se, ao finalizar a licitação para compra do kit, o valor for inferior ao valor repassado, o



município deverá devolver ao poder público o valor restante.

Capítulo V

Das Obrigações e das Vedações na Aplicação dos Recursos

Art. 16 São de responsabilidade do Município:

- I - Instalar o Kit de Parque Acessível em local público (praça ou parque);
 - II - Providenciar rotas acessíveis com indicações da localização dos Brinquedos;
 - III-Responsabilizar-se pela manutenção e normativas de segurança dos equipamentos;
- Parágrafo Único. Incumbir-se com as despesas de instalação e manutenção.

Art. 17 O município interessado em aderir deverá:

- I - Prestar informações sobre as ações executadas ao CMDCA sistematicamente, bem como sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e ao CEDCA/PR;
- II -Cumprir com a legislação estadual que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, Lei 19.173/2017.

Art. 18 O Plano de Ação é um instrumento anual de planejamento e ainda na perspectiva de utilização dos recursos mais ampliada os municípios deverão assinalar a rubrica de capital nesse momento inicial.

Art. 19 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF.

Art. 20 Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do Órgão Gestor Estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná - FIA-PR.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.



Capítulo VI

Da execução dos Recursos e Reprogramação dos Saldos

Art. 21 O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. O recurso deve ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme prevê o § 3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 22 O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 3 anos.

§ 1º O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no CMDCA ao Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência, por meio dos Escritórios Regionais, até o mês de março de cada ano.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 23 Os Casos omissos serão analisados pelo CEDCA/PR.

Art. 24 A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 08 de dezembro de 2022.


Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

Deliberação nº 80/20220 - CEDCA/PR
Municípios Elegíveis a Deliberação /2022 -CEDCA/PR
Projeto Parques Acessíveis

MUNICÍPIO	REGIONAL	População Total	Total de pessoas com deficiência	Total de pessoas com pelo menos uma das deficiências	Total de pessoas com deficiência	Total de deficiências registradas	Total de pessoas de 0 a 17 anos deficientes	Total de pessoas com deficiência Visual e Motora
		Projetada	Cadúnico	investigadas	0 a 17 anos	Baixa Visão e Física	anos	Visual e Motora
		IPARD	Jan	das	Cadúnico	Cadúnico Jan	deficientes	IBGE 2010
		ES	2018	IBGE	Jan 2018	2018	IBGE 2010	IBGE 2010
Altônia	Umuarama	21755	323	5057	41	167	5378	5390
Andirá	Cornélio Procópio	20158	244	6353	59	127	5377	7290
Apucarana	Apucarana	133567	1697	24166	281	1015	31955	24896
Arapongas	Apucarana	122633	2764	18887	278	2035	27213	19986
Arapoti	Ponta Grossa	27993	764	5748	109	611	8316	6367
Araucária	Curitiba	144387	2407	24501	486	1524	36595	25850
Assis Chateaubriand	Toledo	33553	579	8677	72	396	8487	9735
Boa Ventura de São Roque	Guarapuava	6325	187	1525	22	143	2244	1790
Brasilândia do Sul	Umuarama	3084	203	843	20	132	853	879

Cambará	Jacarezinho	25045	232	4255	51	125	6454	4488
Cambé	Londrina	10498 6	2034	21756	280	1229	26036	22581
Campina da Lagoa	Campo Mourão	14475	322	3498	57	187	4612	3856
Campina Grande do Sul	Curitiba	43249	903	8253	89	738	12599	9013
Campo Mourão	Campo Mourão	93552	1353	18987	191	774	23898	20319
Castro	Ponta Grossa	71032	1616	14123	272	1088	22771	15585
Cidade Gaúcha	Cianorte	12614	70	2105	17	35	3210	2220
Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	47442	373	11719	96	155	11665	12977
Corumbataí do Sul	Campo Mourão	3786	87	1106	11	46	1121	1228
Curitiba	Curitiba	19002 64	22544	354964	3246	14293	431103	363531
Diamante do Norte	Paranavaí	5411	134	1562	19	63	1496	1723
Dois Vizinhos	Francisco Beltrão	40335	455	8881	95	251	10294	9624
Fazenda Rio Grande	Curitiba	10186 3	1875	16855	340	1349	28273	17954
Flor da Serra do Sul	Francisco Beltrão	4686	121	1115	21	76	1496	1192
Formosa do Oeste	Toledo	7582	242	2248	21	173	1658	2484
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	25874 6	4196	57961	715	2637	80807	62206
Goioerê	Campo Mourão	28705	968	7023	137	683	7860	7670
Guaratuba	Paranaguá	37457	738	7586	116	475	10106	8203
Ibaiti	Jacarezinho	31213	594	7258	73	330	8455	8264

Imbituva	Irati	32164	319	6528	64	153	9154	7034
Irati	Irati	59969	921	13910	126	584	15816	15532
Itaguajé	Maringá	4602	54	1320	11	20	1329	1541
Ivaiporã	Ivaiporã	31885	984	9233	145	624	8230	10191
Jaguariaíva	Ponta Grossa	34591	422	7707	75	246	10539	8846
Jardim Olinda	Paranavaí	1384	43	168	7	23	416	139
Jussara	Cianorte	7105	126	1158	10	66	1818	1185
Kaloré	Apucarana	4242	98	997	16	54	1036	1007
Lapa	Curitiba	47958	862	9941	118	505	13321	10878
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	31738	446	8231	69	230	9702	9289
Loanda	Paranavaí	22875	1349	5538	154	1125	5869	5841
Londrina	Londrina	56434 1	10886	109642	1444	8309	130218	116477
Mandaguaçu	Maringá	22310	744	4252	71	704	5473	4507
Mandirituba	Curitiba	27188	756	6442	143	548	7222	6939
Mangueirinha	Pato Branco	17155	229	3653	54	129	5796	3968
Marechal Cândido Rondon	Foz do Iguaçu	51964	705	9427	99	517	11904	9705
Maria Helena	Umuarama	5752	141	1283	13	86	1559	1344
Maringá	Maringá	42293 4	4681	67105	556	3213	83063	70106
Matinhos	Paranaguá	35442	732	6626	115	468	8597	6949
Medianeira	Foz do Iguaçu	45533	446	8638	100	256	11488	9306
Moreira Sales	Campo Mourão	12220	91	2822	17	36	3471	3117
Nova Londrina	Paranavaí	13204	240	3222	35	119	3753	3510
Nova Olímpia	Umuarama	5819	83	1194	13	43	1383	1290
Ortigueira	Ponta Grossa	23578	2102	6026	225	1796	7692	7012
Paiçandu	Maringá	41069	469	7849	83	241	10239	8168
Palmas	Pato	51367	757	8733	162	444	15776	8935

	Branco							
Palmeira	Ponta Grossa	33543	396	7593	76	225	9843	8221
Palotina	Toledo	31402	447	5670	64	297	7456	6216
Paranaguá	Paranaguá	15264 7	1354	30013	330	800	45170	32401
Paranavaí	Paranavaí	87182	1479	18340	248	797	21616	19918
Pato Branco	Pato Branco	82055	977	13553	156	572	20180	14674
Perobal	Umuarama	6012	25	1045	5	11	1498	1067
Pinhão	Guarapuava	31824	580	6772	94	362	11298	7451
Piraquara	Curitiba	11493 1	1821	18789	312	1224	30711	19696
Pitanga	Guarapuava	30825	316	8359	79	137	10110	9376
Ponta Grossa	Ponta Grossa	34802 4	5817	65081	981	3579	94126	69067
Pontal do Paraná	Paranaguá	26383	717	4850	73	633	6035	5015
Prudentópolis	Guarapuava	51116	569	11376	121	291	14837	12946
Quatiguá	Jacarezinho	7404	83	1381	19	28	1731	1378
Quatro Barras	Curitiba	23763	348	4893	50	235	6067	5136
Quitandinha	Curitiba	18939	724	3846	69	662	5258	4197
Reserva	Ponta Grossa	26496	582	6560	90	363	8771	7495
Rondon	Cianorte	9681	115	1422	30	38	2524	1440
Santa Cecília do Pavão	Cornélio Procopio	3458	141	890	26	71	1032	959
Santa Cruz de Monte Castelo	Paranavaí	7997	196	2545	26	120	2186	2818
Santa Helena	Foz do Iguaçu	26215	815	5689	83	708	6619	6093
Santa Mônica	Paranavaí	4003	46	831	6	21	1112	831
Santo Antônio do Sudoeste	Francisco Beltrão	19981	233	4580	44	100	6098	4951
São José dos Pinhais	Curitiba	32657 4	4583	50386	738	3150	80859	52869

São Miguel do Iguçu	Foz do Iguçu	27303	950	6864	96	770	7671	7491
Sapopema	Cornélio Procóp	6768	146	1720	16	59	2164	1801
Sengés	Ponta Grossa	19361	498	3687	78	348	6387	4212
Siqueira Campos	Jacarezinho	20384	1433	4276	163	1192	5105	4744
Tapejara	Cianorte	16127	254	2604	33	156	4253	2714
Telêmaco Borba	Ponta Grossa	78471	638	16739	132	336	21082	18485
Tibagi	Ponta Grossa	20471	589	4635	98	403	6829	5139
Toledo	Toledo	13961 9	2957	28506	348	2210	32277	30672
Ubiratã	Campo Mourão	20954	678	4539	98	446	5767	4900
Umuarama	Umuarama	11012 5	2064	22868	183	1360	25330	25301
União da Vitória	União da Vitória	56751	682	11442	116	396	15951	12176

